



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER TÉCNICO

(art. 72, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

EMENTA: *“Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Lei Federal nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Previsão legal. Inexigibilidade da licitação.”*

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, nomeada nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 08, de 11 de março de 2024, após reunião com a totalidade dos seus membros, submete à apreciação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal o seguinte posicionamento, relativa à contratação objeto deste processo administrativo:

1 – DO OBJETO:

A contratação tem por objeto o seguinte:

“Empresa especializada em assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, consistindo em consultoria e disponibilização de banco de dados e de consultas, online e por escrito, do ramo jurídico de gestão administrativa municipal; de temas relacionados a assuntos do trâmite legislativo, de licitações, entre outros, pelo período de 12 meses.”

O Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

2 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 – DO DEVER DE LICITAR E AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE:

Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 – DA INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL:

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

3 – DO CASO CONCRETO:

3.1 – JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO:

Da análise de toda a documentação constante do processo em análise, verifica-se que a empresa Governet, já presta referidos serviços há mais de dois anos a esta Casa de Leis, conforme a documentação (NF/Fatura-00.190) anexa ao processo.

Outro fato importante, é que ao longo dos anos, não há nenhum apontamento de ocorrências de irregularidades em todo o período que a mesma manteve contrato com esta Casa.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que se encontra justificada a escolha da empresa Governet.

3.2 – JUSTIFICATIVA DO VALOR DO CONTRATO:

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório “Declaração de Conformidade de Pesquisa de Preços” elaborado pelo setor de planejamento da contratação, anexado a este processo com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 8.180,00 (oito mil e cento e oitenta reais)**, por ser um valor que atualmente está abaixo de contratações similares feitas pela Administração Pública, de acordo com pesquisa nº 26/2024 realizada no portal “compras.gov.br”.

4 – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

Assim, solicitamos cumprir alguns dispositivos expressamente excepcionados na legislação, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando a administração obrigada a:

- Publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato de contratação;
- Disponibilizar eletronicamente o processo licitatório no seu site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet; e
- Disponibilizar a consulta do presente processo licitatório em sua versão física, aos interessados.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5 – DA INEXIGIBILIDADE:

Diante de todo o exposto, a Comissão de Contratações da Câmara Municipal de Votuporanga/SP emite o presente Parecer opinando pela **INEXIGIBILIDADE** para contratação direta da empresa **GOVERNET EDITORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.316.919/0001-38** para a execução do objeto de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, consistindo em consultoria e disponibilização de banco de dados e de consultas, online e por escrito, do ramo jurídico de gestão administrativa municipal; de temas relacionados a assuntos do trâmite legislativo, de licitações, entre outros, pelo período de 12 meses e valor de R\$ 8.180,00 (oito mil e cento e oitenta reais), conforme condições expostas na minuta de Contrato que instruirá a presente contratação.

Por fim, solicito seja o presente processo administrativo **encaminhado a Procuradoria Legislativa** desta Casa **para o competente parecer jurídico** e após, encaminhado a autoridade superior para a autorização necessária, visando dar continuidade ao procedimento de contratação.

Votuporanga/SP, em 20 de maio de 2024.


MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Presidente da Comissão de Contratação